



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapijgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1015/2026 – GAB/PMLJ, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
Projeto de Lei nº001/2026-GAB/PMLJ
Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo por tempo determinado por excepcional interesse público.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que encaminho a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto para apreciação, deliberação e aprovação.

Art.1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e Parágrafo Único do art. 9º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demanda urgência na realização ou comunicação do serviço público essencial, situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação de quadro efetivo e finalmente situações que impliquem o desempenho de atividades de caráter regular para entender necessidade de interesse público.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, mediante contrato administrativo, exclusivamente para atender às hipóteses previstas nesta Lei, relacionadas à manutenção de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, informática e apoio administrativo diretamente vinculado a essas atividades, em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações em anexo.

Art.3º- Justificam-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pela presente lei, as seguintes situações:

I – assistência a situação de calamidade pública e condições emergenciais, assim reconhecidas pela administração municipal;

II- combate a surtos endêmicos;

III - insuficiência temporária de servidores efetivos para garantir a continuidade de serviços essenciais, decorrente de fatos imprevisíveis ou excepcionais, enquanto não houver possibilidade de provimento por concurso público já realizado ou em andamento;

IV – execução, por prazo certo, de programas ou convênios firmados com a União, o Estado ou outras entidades públicas, que exijam pessoal específico para sua implementação;

V – substituição temporária de servidor efetivo afastado por licença, afastamento legal ou outra hipótese prevista em lei municipal; e

MARCEL JANDSON MENEZES
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP.

[illegible][illegible]



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1016/2026 – GAB/PMLJ, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
Projeto de Lei nº 001/2026-MD-CMLJ
Autoria: Poder Legislativo

Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal do Jari e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que encaminho a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto para apreciação, deliberação e aprovação.

Art.1º - Fica a Câmara Municipal de Laranjal do Jari autorizada a realizar contratações temporárias, em caráter excepcional, para atender demandas extraordinárias, transitórias e imprevisíveis, vedada a utilização da presente Lei para suprimimento permanente da estrutura administrativa.

Art.2º - Consideram-se situações de excepcional interesse público, exclusivamente, a execução de mutirões legislativos extraordinários, implantação temporária de sistemas e plataformas digitais, organização de grandes eventos institucionais, execução de recadastramentos, auditorias e reorganização documental extraordinária e substituições temporárias de servidores efetivos afastados por licença legal.

Art.3º - As contratações observarão obrigatoriamente o período certo e improrrogável de 10 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art.4º - Ficam autorizadas as seguintes contratações temporárias, com remuneração mensal individual de R\$ 1.690,00 (Hum mil seiscentos e noventa reais):

- I – 01 (uma) vaga para Técnico de Informática;
- II – 01 (uma) vaga para Motorista;
- III – 16 (dezesesseis) vagas para Agentes Administrativos;
- IV – 04 (quatro) vagas para Arquivistas;
- V – 08 (oito) vagas para Serviços Gerais.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 08 de janeiro de 2026.

MARCEL JANDSON MENEZES
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP.



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari



PORTARIA Nº 627/2025- GAB/PMLJ, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari – AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 48, Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desloca-se até Macapá – AP, afim de protocolar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao **quadriênio 2026/2029**, elaborado em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O referido Plano estabelece as diretrizes, objetivos, metas e ações da política pública de assistência social no âmbito municipal, visando ao fortalecimento da proteção social, à garantia de direitos e à melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados à população.

Art. 2º- AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito tome os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari –AP

“O Trabalho não Pode Parar!”



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



PORTARIA Nº 603/2025- GAB/SMAS/PMLJ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de fiscalizar a execução da parceria com a organização da sociedade civil celebrada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI e a Instituto Beneficente Sacristo de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari, mediante Termo de Fomento.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ.

CONSIDERANDO, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 15 de dezembro de 2015, e do art. 23, incisos V a VII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, Decreto Estadual 371, de 06 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de fiscalizar a execução da parceria com a organização da sociedade civil celebrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI e a Instituto Beneficente Sacristo de Responsabilidade Social, Cultural e Recreativo do Vale do Jari, CNPJ nº19.152.328/0001-51, mediante Termo de Fomento Nº 003/2025-SMAS/PMLJ, realizando repasse de recurso no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **“Viver Bem na Melhor Idade”**.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I – Gedson gomes Martins – Sociedade Civil;

Rua Liberdade, nº804 – Agreste
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000
CNPJ: 13.829.032/0001-46
Email: semas_jari@hotmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



- II – Antonio José da Silva – Sociedade Civil;

- III – Juliethe Santos Freitas – Governamental;

- IV- Regiane Almeida Oliveira – Governamental.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos celebrados com a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e o Decreto nº 371/2017.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

- II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

- III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, por solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social ou qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 4º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

Art. 4º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de

Rua Liberdade, nº804 – Agreste
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000
CNPJ: 13.829.032/0001-46
Email: semas_jari@hotmail.com





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013, ou tenha participado da Comissão de seleção da parceria, conforme o art. 50 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 4º Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, nos termos da 13.019/2014.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma do art. 49, homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, conforme § 5º do art. 61 do Decreto nº 8.726 de 2016, o relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do Art. 60 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 4º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o Art. 51 do Decreto nº. 8.726/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari-AP, 23 de dezembro de 2025.



MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 012/2025- GAB/PMJ

Rua Liberdade, nº804 – Agreste
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000
CPI: 13.829.032/0001-46
Email: semas_jari@hotmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025-SMAS/PMJ
PROCESSO Nº 218.108/2025-SMAS/PMJ, celebra o presente Termo de Fomento entre a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, através do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI, CNPJ nº 35.724.619/0001-23, e a OSC INSTITUTO BENEFICENTE SACRISTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DO VALE DO JARI, CNPJ nº 19.152.328/0001-51; Objeto: Formalização da relação de parceria, após deliberação realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Laranjal do Jari – CMDPI (Resolução nº 04-CMDPI, de 24 de novembro de 2023 e Edital de Chamamento Público nº 02/2025); para a execução do projeto Viver Bem na Melhor Idade; Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Amparo Legal; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Recurso Orçamentário: Despesas decorrentes de contrato de parceria público privado; 335083; Assinado em 23/12/2025; Vigência: 06 (seis) meses, podendo findar antes, de acordo com a execução do projeto apresentado pela O.S.C, contados a partir da data de sua assinatura.

Laranjal do Jari/AP, 23 de dezembro de 2025.

MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026-SMAS/PMJ.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022-SMAS/PMJ.
PROCESSO Nº 218.145/2021-SMAS, contratada: Clai Fernandes Saboia, CPF nº 258.483.132-53, Objeto do termo: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 020/2022-SMAS/PMJ pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 15 de janeiro de 2026 a 15 de janeiro de 2027; Objeto contratual: Locação de imóvel localizado na Zona Urbana da cidade de Laranjal do Jari, situada na Rua Esplanada, nº 1995, Bairro Agreste, destinado ao funcionamento da Unidade Acolhimento (Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes). Origem: Dispensa de Licitação nº 003/2022/SMAS. Data de assinatura: 09 de janeiro de 2026.

Laranjal do Jari-AP, 09 de janeiro de 2026.

Maiara Caldas Chagas
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 116/2025-SMAS/PMJ.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2023-SMAS/PMJ.
PROCESSO Nº 218.148/2023-SMAS, contratada: Tatiana Sousa da Silva de Almada, CPF nº 685.618.902-82, Objeto do termo: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 191/2023-SMAS/PMJ pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 30 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2026; Objeto contratual: Locação de imóvel localizado na Zona Urbana da cidade de Laranjal do Jari, situada na Rua Rio Jari, nº 1112 – térreo, bairro Agreste, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Origem: Dispensa de Licitação nº 116/2023/SMAS. Data de assinatura: 27 de dezembro de 2025.

Laranjal do Jari-AP, 27 de dezembro de 2025.

Maiara Caldas Chagas
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari

PORTARIA Nº 618/2025- GAB/PMJ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

elentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari – AP, no uso atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 1º da Lei Orgânica Municipal.

SOLVE:

- º - **DESIGNAR** a Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deslocar-se até a cidade de Macapá/AP, a fim de participar da 99ª Reunião Ordinária da P, que acontecerá dia 16 de dezembro de 2025 (terça-feira), às 15h, em regime presencial, no rio do Ministério Público (Avenida FAB, nº 64 – Centro – Macapá).
- º- **AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.
- º - **DETERMINAR** que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta taria, o relatório de viagem.
- º - O Gabinete do Prefeito tome os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições rias.

º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.



MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari – AP

“O Trabalho não Pode Parar!”